CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 04 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Defiro o Pedido de copias 03/04/2007
Valdecir Frioli

PROJETO DE LEI Nº. 268/2007

DE 03 DE ABRIL DE 2007

"Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica revogado as disposições do parágrafo único do artigo 3º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006

ARTIGO 2° - Fica revogado as disposições do artigo 9º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2007.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, passam a integrar o Anexo III do Quadro Geral de Pessoal do Legislativo de provimento em comissão, cargos de livre nomeação de que trata o artigo 8º. da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3° - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II de que trata o art. 10 da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, os seguintes cargos:

a) - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;

b) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

ARTIGO 5º – O **ANEXO II,** a que se refere o Artigo 10 da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

ARTIGO 6º – O **ANEXO III,** a que se refere o Artigo 8°. da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

ARTIGO 7º – A aplicação desta Lei, fica sujeita às exigências e limites impostos pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 9º - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
1o. VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
2o. VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1o. SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2o. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO I, a que se refere o Artigo 5 do Projeto de Lei n°. 268/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa,
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
09	02 (dois) cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
10	01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

11	01 (um) cargo de chefe de Setor da Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de chefe de Setor de Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
13	01 cargo de Zelador, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
14	02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
15	02 cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 35-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
16	01 cargo de Recepcionista, referência inicial 32-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
17	02 cargos de Vigia, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO II, a que se refere o Artigo 6 do Projeto de Lei n°. 268/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	10 cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
11	01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

ANEXO III

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Informo que o saldo atual do orçamento está dentro do limite legal estabelecido na Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que existe margem orçamentária na Secretaria Administrativa e Mesa Diretora, para suprir o referido as despesas em função da alteração pretendida, sendo que a aprovação da presente Lei, não acarretará desobediência à Legislação vigente.

Ibiúna, 03 de abril de 2007.

Geraldo Rodrigues
Secretário de Contabilidade e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 08

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 268/2007

Pretende a Mesa da Câmara com a apresentação do Projeto de Lei nº. 268/2007 alterar a organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal no. 1218, de 05de dezembro de 2006.

A alteração justifica-se, pois será implantada uma nova estrutura, com a diminuição das referências de cargos existentes e que estão vagos, de maneira que respeite o impacto orçamentário e os limites da Lei Federal no. 101

Outrossim, com a diminuição de referências de três cargos vagos serão criados quatro cargos para a nova estrutura administrativa, para um melhor funcionamento da administração do legislativo.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto à deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 03 DE ABRIL DE 2007.

VALDECIR FRIOLI

PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO

1o. VICE-PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA

2o. VICE-PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO

1o. SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO

2o. SECRETÁRIO

Fls 39

LEI Nº 1218.

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006.

"Dispõe sobre a organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna; reorganiza o quadro de pessoal, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Organização Geral dos Órgãos da Administração da Câmara.
SEÇÃO I
Da Estrutura Básica

ARTIGO 1° - São componentes da estrutura básica da Câmara Municipal os seguintes órgãos administrativos:

I – Mesa Diretora da Câmara, com o Setor de Assessoria Parlamentar Legislativa;

II – Secretaria Geral Administrativa, integrada por:

a) Setor de Expediente;

b) Setor de Zeladoria; e

c) Setor de Transporte;

III – Secretaria de Divisão do Processo Legislativo;

IV – Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.

ARTIGO 2° - As atividades da Administração da Câmara Municipal serão submetidas à permanente supervisão da Mesa, competindo orientar, controlar as atividades legislativas, administrativas e financeiras do Poder Legislativo.

SEÇÃO II
Da Competência

ARTIGO 3° - A Secretaria Geral Administrativa é o órgão de assessoramento da Mesa e do Presidente da Câmara nos assuntos administrativos, competindo-lhes:

I – assistir o Presidente nas suas relações com os munícipes e com as autoridades federais, estaduais e municipais;

II – assessorar o Presidente nas suas relações públicas;

III – marcar e controlar as audiências do Presidente e atender às pessoas que solicitarem informações;

IV – marcar e controlar Reuniões e Audiências Públicas obrigatórias por Lei;

V - receber, minutar, elaborar e expedir a correspondência do Presidente e da Mesa;

VI – executar os serviços de protocolo de documentos e papéis endereçados à Câmara e controlar a sua movimentação;

VII – manter sob sua guarda, devidamente ordenados, os originais dos decretos legislativos, resoluções, portarias e demais atos emanados da Mesa ou do Presidente;

VIII – zelar pelo arquivo da Câmara, promovendo a adequada guarda de documentos e papéis;

IX – preparar o expediente a ser assinado ou despachado pelo Presidente, fazendo-os publicar, quando assim for exigido;

X – executar os serviços da administração de pessoal e expediente;

a) manter o cadastro funcional dos servidores da Câmara atualizado, mediante os registros de todos os atos ligados ao pessoal;

b) controlar a freqüência do pessoal;

c) organizar a escala de férias anuais dos servidores da Câmara;

d) despachar processos e emitir pareceres sobre assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Câmara;

e) fornecer certidões de contagem de tempo de serviço, a pedido dos interessados;

XI – executar os serviços de administração de material, especialmente:

a) realizar as atividades de compras da Câmara, através dos procedimentos licitatórios previstos na legislação pertinente – efetuando os controles necessários;

b) fazer o recebimento dos materiais, encaminhando a documentação de compra à Divisão de Contabilidade e Finanças, desde que devidamente comprovada a aceitação;

c) reproduzir cópias em máquina fotocopiadora;

XII – supervisionar as atividades do setor de manutenção geral, especialmente:

a) providenciar a abertura e fechamento das dependências da Câmara, hasteando, se for o caso, o pavilhão nacional, as bandeiras estadual e municipal;

b) manter em perfeitas condições de higiene e limpeza as áreas internas e externas das dependências da Câmara;

c) verificar, periodicamente as instalações elétricas e hidráulicas das dependências da Câmara, providenciando os reparos necessários;

d) preparar, conservar e reparar as dependências utilizadas pela Câmara e encarregar-se do fechamento das dependências;

e) zelar pela limpeza, higiene e segurança das dependências da Câmara.

f) promover a manutenção do serviço de copa da Câmara;

g) executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

XIII - supervisionar as atividades do Setor de Transporte, especialmente:

a - controlar a utilização e manutenção dos veículos pertencentes à Câmara, ou postos à sua disposição;

b – zelar pela segurança dos Vereadores, quando em serviço;

c – conduzir os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal, mediante a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação Profissional e ainda, a realização de exame médico compatível;

d – manter o veículo da frota da Câmara Municipal, sob sua responsabilidade, limpo, em bom estado de conservação e abastecido;

e – dar ciência à Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de qualquer defeito ou avaria do veículo;

f – promover o preenchimento de planilhas relativas aos veículos;

g - atender as ordens e determinações que lhe forem dirigidas por escrito ou verbalmente com eficiência, urbanidade, presteza e discrição;

h – abster de se manifestar quanto a assuntos internos da Câmara ou ainda que digam respeito aos Vereadores, quer no âmbito da Câmara Municipal ou externamente.

XIV – supervisionar as atividades do Setor de Expediente, especialmente:

a – elaborar correspondências e documentos, observando os padrões estabelecidos de forma e estilo, para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação interna e externa da Mesa Diretora, Secretaria Geral Administrativa, Secretaria de Divisão do Processo Legislativo, Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças, e Assessoria Jurídica;

b – organizar e controlar o arquivo de atos oficiais e dos documentos pertinentes aos serviços administrativos, dando andamento aos processos administrativos e arquivar a correspondência de caráter administrativo;

c - operar micro computador para impressão das correspondências e impressos, preparando o expediente quando solicitado pelos Senhores Vereadores;

d – anotar ditados, tomando às devidas providências para datilográfica do texto;

e – recepcionar as pessoas que se dirigem à área de atuação, tomando ciência do assunto a ser tratado e proceder o encaminhamento;

f – completar e atender chamados telefônicos da Câmara, prestando informações, anotando recados para serem transmitidos aos interessados, quando ausentes;

g - organizar e secretariar reuniões do Gabinete da Presidência, da Mesa Diretora, procedendo convocações, providenciando locais e materiais necessários, anotando o registro das decisões para medidas complementares;

h – encaminhar para publicação os Atos e documentos oficiais da Câmara;

i – prestar apoio as demais áreas quando necessário, e por determinação da autoridade superior;

j – extrair fotocópias de documentos em arquivo, quando solicitados dentro das normas legais.

k – receber, registrar e controlar, conforme determinação, à distribuição de processos e documentos, de acordo com as normas estabelecidas para esse fim;

l – zelar pela guarda, conservação e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais.

Parágrafo único - Para a execução de serviços de segurança e outros que se tornem necessários, a Presidência da Mesa Diretora poderá, através de procedimento adequado e devidamente justificada a necessidade, autorizar a contratação de empresas ou profissionais especializados.

ARTIGO 4° - A Secretaria de Divisão do Processo Legislativo é o órgão de assessoramento da Mesa da Câmara e da Secretaria Geral Administrativa, competindo-lhe:

I – controlar a tramitação dos documentos legislativos;

II – controlar todo o processo de obtenção de informações junto a órgãos externos;

III – estudar e encaminhar as solicitações dos senhores Vereadores;

IV – informar a localização das proposituras;

V – realizar pesquisas sobre assuntos relativos a matéria legislativa;

VI – executar os atos regimentais necessários ao andamento das sessões;

VII – assessorar a Mesa durante as sessões em Plenário, quando às questões regimentais;

VIII – comunicar à Mesa todas as entradas de proposituras para serem apreciadas, bem como aquelas já votadas;

IX – providenciar a sonoplastia de todos os eventos da Câmara Municipal;

X – realizar as atividades de preparação dos Decretos Legislativos e Resoluções a serem promulgados pela Câmara, bem como dos Autógrafos de Leis e cópias autênticas;

XI – acompanhar os trâmites seguidos pelas proposituras submetidas à apreciação da Câmara;

XII – efetuar o controle de prazos;

XIII – prestar informações quanto à situação de cada propositura;

XIV – efetuar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

XV – divulgar e manter em site na Internet os dados e informações obrigatórias ao público interno e externo;

XVI – controlar o almoxarifado da Câmara, mantendo sistema eficiente de controle de estoque dos materiais de uso corrente;

XVII – fazer o controle e chapeamento de todo o material permanente, promovendo o inventário anual dos bens e materiais da Câmara;

XVIII – autuar processos, mediante solicitação do Presidente da Câmara, do Secretário Administrativo, Secretário de Contabilidade e Finanças, da Mesa Diretora e da Assessoria Jurídica.

ARTIGO 5º - A Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças é o órgão incumbido do assessoramento da Mesa e do Presidente nos assuntos financeiros e da execução das atividades de tesouraria, de despesa e contabilidade, de guarda e movimentação de valores e de patrimônio, bem assim da elaboração e controle da execução do orçamento da Câmara, competindo-lhe:

I – dar andamento aos processos administrativos, de acordo com as determinações legais e os despachos da Presidência;

II – elaborar, publicar e arquivar os atos e documentos pertinentes à atividade administrativa, financeira e orçamentária da Câmara;

III – preparar, executar e arquivar toda correspondência de caráter contábil;

IV – auxiliar nos procedimentos de compra e no controle de entrada e saída de todo o material permanente, e de consumo adquirido pela Câmara;

V – elaborar as folhas de pagamento;

VI – executar os serviços de cópias reprográficas de documentos contábeis sob sua guarda;

VII – organizar e controlar o arquivo de documentos contábeis e financeiros;

VIII – auxiliar e realizar as licitações determinadas pela Presidência;

IX – proceder e expedir certidões e declarações solicitadas por terceiros, dentro das normas legais;

X – executar a escrituração contábil das receitas e despesas da Câmara;

XI – elaborar os balancetes mensais e o balanço anual da Câmara;

XII – requisitar à Prefeitura por conta de dotações codificadas os recursos financeiros necessários ao funcionamento da Câmara;

XIII – elaborar a proposta orçamentária do legislativo para o exercício seguinte;

Fls 14

XIV – proceder a prestação de contas da Câmara, acompanhada do relatório contendo a análise do exercício financeiro encerrado;

XV – controlar o saldo das dotações orçamentárias, alertando com antecedência para a necessidade de suplementação;

XVI – controlar o saldo bancário e proceder ao pagamento das despesas autorizadas;

XVII – atender à fiscalização do Tribunal de Contas e zelar pelo cumprimento das determinações daquela Corte;

XVIII – dar assessoria aos Vereadores e a Comissão de Finanças e Orçamento;

ARTIGO 6° - Os serviços de assessoria jurídica e advocacia à Câmara Municipal deverão ser prestados por sociedade de advogados ou por advogado regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, mediante contrato administrativo, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II
Da Organização do Quadro de Pessoal

SEÇÃO I
Do Quadro de Pessoal

ARTIGO 7° - O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna é constituído por ocupantes de cargos de provimento efetivo e por ocupantes de cargos de provimento em comissão.

ARTIGO 8° - As competências relativas aos cargos de provimento efetivo e em comissão, constam dos anexos III e IV, desta lei.

ARTIGO 9° - Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V, desta lei, serão extintos na vacância.

ARTIGO 10 – O Anexo I da presente Lei corresponde ao Quadro de Pessoal do Legislativo na **situação atual** e o Anexo II corresponde ao Quadro de Pessoal do Legislativo na **nova situação**, que deriva desta lei.

ARTIGO 11 – O cargo de Secretário Geral Administrativo passa a ser denominado Secretário Administrativo, referência inicial 81-B.

ARTIGO 12 – O cargo de Secretário de Divisão do Processo Legislativo passa a ser denominado Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B.

ARTIGO 13 – O cargo de Secretário de Divisão de Finanças passa a ser denominado Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B.

ARTIGO 14 – Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II, os seguintes cargos:

a) - 02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

b) – 02 (dois) cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de Zelador, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem;

e) – 01 (um) cargo de Recepcionista, referência inicial 22-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo;

f) – 02 (dois) cargos de Vigia, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto.

ARTIGO 15 – Ficam também criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e inseridos no anexo II, 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, de livre provimento, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único – Cada Assessor Parlamentar será designado para prestar serviços junto ao Gabinete do respectivo Vereador que o indicar à Mesa Diretora para nomeação.

ARTIGO 16 - Os cargos efetivos de Chefe do Setor de Patrimônio e Zeladora do Patrimônio, atualmente vagos, ficam extintos.

ARTIGO 17– Ficam aprovadas as Tabelas de Vencimentos e Referências, constantes dos Anexos VI-A e VI-B da presente Lei, que estabelecem os valores do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, constante da **SITUAÇÃO NOVA** do Anexo II.

ARTIGO 18 – A escolha dos ocupantes dos empregos em comissão deverá recair, preferencialmente, sobre os servidores do quadro, detentores de cargos efetivos ou empregados permanentes.

SEÇÃO II
Da Evolução Funcional.

ARTIGO 19 – A referência inicial das categorias que compõem o Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna é a constante da **SITUAÇÃO NOVA** do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único – A cada dois anos de efetivo exercício o servidor será elevado a referência imediatamente superior, até o máximo de 17 (dezessete) referências, exceto aos ocupantes de cargos em comissão.

ARTIGO 20 – Fica mantido o adicional por tempo de serviço, aos ocupantes de cargos efetivo e em comissão, pago na forma do artigo 188 da Lei nº. 20, de 01 de dezembro de 1970.

SEÇÃO III
Da Jornada de Trabalho.

ARTIGO 21 – A jornada semanal dos funcionários e servidores sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não poderá exceder a 40 (quarenta) horas de trabalho.

Parágrafo 1°. – Serão pagas, a título de hora extras, aquelas que excederam à jornada de trabalho, desde que o funcionário efetivo seja convocado a prestá-las pelo seu superior.

Parágrafo 2°. – As Tabelas de Vencimentos e Referências, constantes dos Anexos VI-A e VI-B, do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, corresponde a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO IV
Da Substituição

ARTIGO 22.- Nos impedimentos, licenças e férias do Secretário Administrativo, e Secretário de Contabilidade e Finanças, será designado pelo Presidente da Câmara seus substitutos, respondendo interinamente pelas atribuições dos cargos.

Parágrafo Único – A designação nos casos acima será feita por Portaria do Presidente.

ARTIGO 23.- O funcionário designado para a substituição, perceberá, enquanto durar essa situação, os vencimentos básicos do cargo, sem acréscimo de quaisquer vantagens de caráter pessoal.

ARTIGO 24.- A substituição não gera para o substituto quaisquer outros direitos de ordem pecuniária.

SEÇÃO V
Do Adicional de Função

ARTIGO 25 - O ocupante do cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças receberá gratificação percentual de 26% (vinte e seis por cento) dos vencimentos, independentemente de pagar ou receber em moeda corrente, em virtude de atividade junto a estabelecimentos bancários, conforme previsto no Artigo 5º. da Lei nº. 123, de 04 de outubro de 1990.

SEÇÃO VI
Disposições Finais

ARTIGO 26 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 27 – O Perfil ocupacional dos detentores dos cargos do Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna será estabelecido por Portaria da Mesa Diretora.

ARTIGO 28 - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 29 – Esta Lei entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 05 de dezembro de 2006.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário de Administração

ANEXO I , a que se refere o Artigo 10 da Lei nº. 1218/2006			
QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO – Q. P. L.			
Situação Atual			
Quant.	Denominação	Ref.	Forma de Provimento
01	Secretário Geral Administrativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Secretário de Divisão do Processo Legislativo	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Secretário de Divisão de Finanças	81 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Assessor da Secretaria Administrativa	75 – B	Livre Provimento pelo Presidente
02	Assessor Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Agente de Segurança Legislativo	64 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Oficial de Gabinete	39 – B	Livre Provimento pelo Presidente
01	Assistente Legislativo	68 – A	Concurso Público de Provas e Acesso
01	Chefe do Setor de Patrimônio	65 – A	Concurso Público de Provas e Acesso
01	Zeladora do Patrimônio	55 – A	Concurso Público de Provas

ANEXO II, a que se refere o Artigo 10 da Lei n°. 1218/2006.	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 75-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, conforme art. 9º, anexo V).
05	10 cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, conforme art. 9º, anexo V).
08	01 cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 39-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, conforme art. 9º, anexo V).
09	02 cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
10	01 cargo de Zelador, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
11	02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na

	Secretaria Geral Administrativa.
12	02 cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
13	01 cargo de Recepcionista, referência inicial 22-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
14	02 cargos de Vigia, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

5/5/22

ANEXO III, a que se refere o Artigo 8º da Lei nº. 1218/2006.	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 75-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, art 9º, anexo V).
05	10 cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, art. 9º, anexo V).
08	01 cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 39-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância. (Será extinto na vacância, art. 9º, anexo V).

ANEXO IV, a que se refere o Artigo 8º da Lei nº. 1218/2006	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova - Provimento Efetivo.	
01	01 cargo de Zelador, referência 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secr taria Geral Administrativa.
02	02 cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 25-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
03	01 cargo de Recepcionista, referência inicial 22-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
04	02 cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	02 cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
06	02 cargos de Vigia, referência inicial 18-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

ANEXO V, a que se refere o Artigo 9º da Lei nº **1218/2006** .	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
- Situação Nova -Provimento em Comissão Extinção na Vacância.	
01	01 cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 75-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa, em extinção na vacância.
02	01 cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 39-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância.
03	01 cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara, em extinção na vacância.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - A, a que se refere o Artigo 17 da Lei nº **1218/2006**.

Tabelas de Vencimentos e Referências.

REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
01 A	R$ 194,46	50 A	R$ 795,77	99 A	R$ 3.285,54
02 A	R$ 200,29	51 A	R$ 807,99	100 A	R$ 3.384,10
03 A	R$ 206,34	52 A	R$ 820,19	101 A	R$ 3.485,63
04 A	R$ 212,44	53 A	R$ 843,53	102 A	R$ 3.590,20
05 A	R$ 218.85	54 A	R$ 868,86	103 A	R$ 3.697,90
06 A	R$ 225,42	55 A	R$ 894,92	104 A	R$ 3.808,84
07 A	R$ 232,28	56 A	R$ 921,74	105 A	R$ 3.923,10
08 A	R$ 315,18	57 A	R$ 949,39	106 A	R$ 4.040,80
09 A	R$ 315,18	58 A	R$ 977,51	107 A	R$ 4.162,02
10 A	R$ 316,01	59 A	R$ 1.007,23	108 A	R$ 4.286,88
11 A	R$ 325,57	60 A	R$ 1.037,43	109 A	R$ 4.415,49
12 A	R$ 335,27	61 A	R$ 1.068,57	110 A	R$ 4.547,95
13 A	R$ 345,30	62 A	R$ 1.100,59		
14 A	R$ 355,68	63 A	R$ 1.133,62		
15 A	R$ 366,34	64 A	R$ 1.167,65		
16 A	R$ 377,37	65 A	R$ 1.202,67		
17 A	R$ 388,70	66 A	R$ 1.238,77		
18 A	R$ 400,29	67 A	R$ 1.275,93		
19 A	R$ 412,29	68 A	R$ 1.314,19		
20 A	R$ 424,72	69 A	R$ 1.353,61		
21 A	R$ 437.44	70 A	R$ 1.394,24		
22 A	R$ 445,54	71 A	R$ 1.436,01		
23 A	R$ 453,88	72 A	R$ 1.479,17		
24 A	R$ 462,33	73 A	R$ 1.523,56		
25 A	R$ 470,87	74 A	R$ 1.569,23		
26 A	R$ 478,79	75 A	R$ 1.616,31		
27 A	R$ 488,06	76 A	R$ 1.664,75		
28 A	R$ 496,81	77 A	R$ 1.714,68		
29 A	R$ 505,60	78 A	R$ 1.766,18		
30 A	R$ 514,53	79 A	R$ 1.819,13		
31 A	R$ 523,54	80 A	R$ 1.873,71		
32 A	R$ 532,56	81 A	R$ 1.929,91		
33 A	R$ 541,67	82 A	R$ 1.987,80		
34 A	R$ 550,60	83 A	R$ 2.047,45		
35 A	R$ 560,23	84 A	R$ 2.108,86		
36 A	R$ 569,61	85 A	R$ 2.172,12		
37 A	R$ 578,94	86 A	R$ 2.237,29		
38 A	R$ 588,50	87 A	R$ 2.304,41		
39 A	R$ 615,30	88 A	R$ 2.373,55		
40 A	R$ 634,12	89 A	R$ 2.444,75		
41 A	R$ 653,15	90 A	R$ 2.518,08		
42 A	R$ 672,74	91 A	R$ 2.593,63		
43 A	R$ 692,83	92 A	R$ 2.671,45		
44 A	R$ 713,67	93 A	R$ 2.751,58		
45 A	R$ 735,03	94 A	R$ 2.834,13		
46 A	R$ 747,12	95 A	R$ 2.919,16		
47 A	R$ 759,18	96 A	R$ 3.006,73		
48 A	R$ 770,44	97 A	R$ 3.096,94		
49 A	R$ 783,56	98 A	R$ 3.189,84		

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - B, a que se refere o Artigo 17 da Lei nº **1218/2006**

Tabelas de Vencimentos e Referências

REF	VALOR	REF	VALOR	REF	VALOR
01 B	R$ 289,10	50 B	R$ 1.084,16	99 B	R$ 6.383,97
02 B	R$ 350,13	51 B	R$ 1.116,20	100 B	R$ 6.575,49
03 B	R$ 360,64	52 B	R$ 1.159,07	101 B	R$ 6.772,75
04 B	R$ 371,48	53 B	R$ 1.184,13	102 B	R$ 6.975,94
05 B	R$ 382,59	54 B	R$ 1.219,55	103 B	R$ 7.185,21
06 B	R$ 394,07	55 B	R$ 1.256,13	104 B	R$ 7.400,77
07 B	R$ 405,90	56 B	R$ 1.293,89	105 B	R$ 7.622,79
08 B	R$ 413,43	57 B	R$ 1.332,69	106 B	R$ 7.851,49
09 B	R$ 421,17	58 B	R$ 1.372,64	107 B	R$ 8.087,02
10 B	R$ 429,51	59 B	R$ 1.413,85	108 B	R$ 8.329,63
11 B	R$ 436,84	60 B	R$ 1.456,24	109 B	R$ 8.579,52
12 B	R$ 444,88	61 B	R$ 1.499,98	110 B	R$ 8.836,91
13 B	R$ 452,84	62 B	R$ 1.544,93		
14 B	R$ 461,01	63 B	R$ 1.591,31		
15 B	R$ 469,15	64 B	R$ 1.615,35		
16 B	R$ 477,47	65 B	R$ 1.688,22		
17 B	R$ 485,82	66 B	R$ 1.738,83		
18 B	R$ 494,21	67 B	R$ 1.791,01		
19 B	R$ 502,71	68 B	R$ 1.844,77		
20 B	R$ 505,40	69 B	R$ 1.900,08		
21 B	R$ 519,98	70 B	R$ 1.957,04		
22 B	R$ 528,56	71 B	R$ 2.015,74		
23 B	R$ 537,31	72 B	R$ 2.076,19		
24 B	R$ 569,24	73 B	R$ 2.138,47		
25 B	R$ 571,30	74 B	R$ 2.202,71		
26 B	R$ 588,45	75 B	R$ 2.268,77		
27 B	R$ 606,05	76 B	R$ 2.336,84		
28 B	R$ 624,28	77 B	R$ 2.406,94		
29 B	R$ 643,02	78 B	R$ 2.479,13		
30 B	R$ 662,31	79 B	R$ 3.534,65		
31 B	R$ 673,10	80 B	R$ 3.640,69		
32 B	R$ 684,71	81 B	R$ 3.749,90		
33 B	R$ 695,00	82 B	R$ 3.862,41		
34 B	R$ 705,91	83 B	R$ 3.978,27		
35 B	R$ 716,95	84 B	R$ 4.097,63		
36 B	R$ 728,00	85 B	R$ 4.220,55		
37 B	R$ 739,07	86 B	R$ 4.347,18		
38 B	R$ 760,06	87 B	R$ 4.477,59		
39 B	R$ 782,78	88 B	R$ 4.611,92		
40 B	R$ 806,36	89 B	R$ 4.750,27		
41 B	R$ 830,58	90 B	R$ 4.892,78		
42 B	R$ 860,53	91 B	R$ 5.039,56		
43 B	R$ 881,11	92 B	R$ 5.190,75		
44 B	R$ 907,50	93 B	R$ 5.346,47		
45 B	R$ 934,74	94 B	R$ 5.506,87		
46 B	R$ 962,81	95 B	R$ 5.672,07		
47 B	R$ 991,66	96 B	R$ 5.842,24		
48 B	R$ 1.021,48	97 B	R$ 6.017,50		
49 B	R$ 1.052,69	98 B	R$ 6.198,03		

Fls 27

ANEXO VI-A - DA LEI Nº 1238/2007
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 A	R$ 213,91	57 A	R$ 1.044,33
02 A	R$ 220,32	58 A	R$ 1.075,26
03 A	R$ 226,97	59 A	R$ 1.107,95
04 A	R$ 233,68	60 A	R$ 1.141,17
05 A	R$ 240,74	61 A	R$ 1.175,43
06 A	R$ 247,96	62 A	R$ 1.210,65
07 A	R$ 255,51	63 A	R$ 1.246,98
08 A	R$ 346,70	64 A	R$ 1.284,42
09 A	R$ 346,70	65 A	R$ 1.322,94
10 A	R$ 347,61	66 A	R$ 1.362,65
11 A	R$ 358,13	67 A	R$ 1.403,52
12 A	R$ 368,80	68 A	R$ 1.445,61
13 A	R$ 379,83	69 A	R$ 1.488,97
14 A	R$ 391,25	70 A	R$ 1.533,66
15 A	R$ 402,97	71 A	R$ 1.579,61
16 A	R$ 415,11	72 A	R$ 1.627,09
17 A	R$ 427,57	73 A	R$ 1.675,92
18 A	R$ 440,32	74 A	R$ 1.726,15
19 A	R$ 453,52	75 A	R$ 1.777,94
20 A	R$ 467,19	76 A	R$ 1.831,23
21 A	R$ 481,18	77 A	R$ 1.886,15
22 A	R$ 490,09	78 A	R$ 1.942,80
23 A	R$ 499,27	79 A	R$ 2.001,04
24 A	R$ 508,56	80 A	R$ 2.061,08
25 A	R$ 517,96	81 A	R$ 2.122,90
26 A	R$ 526,67	82 A	R$ 2.186,58
27 A	R$ 536,87	83 A	R$ 2.252,20
28 A	R$ 546,49	84 A	R$ 2.319,75
29 A	R$ 556,16	85 A	R$ 2.389,33
30 A	R$ 565,98	86 A	R$ 2.461,02
31 A	R$ 575,89	87 A	R$ 2.534,85
32 A	R$ 585,82	88 A	R$ 2.610,91
33 A	R$ 595,84	89 A	R$ 2.689,23
34 A	R$ 605,66	90 A	R$ 2.769,89
35 A	R$ 616,25	91 A	R$ 2.852,99
36 A	R$ 626,57	92 A	R$ 2.938,60
37 A	R$ 636,83	93 A	R$ 3.026,74
38 A	R$ 647,35	94 A	R$ 3.117,54
39 A	R$ 676,83	95 A	R$ 3.211,08
40 A	R$ 697,53	96 A	R$ 3.307,40
41 A	R$ 718,47	97 A	R$ 3.406,63
42 A	R$ 672,74	98 A	R$ 3.508,82
43 A	R$ 762,11	99 A	R$ 3.614,09
44 A	R$ 785,04	100 A	R$ 3.722,51
45 A	R$ 808,53	101 A	R$ 3.834,19
46 A	R$ 821,83	102 A	R$ 3.949,22
47 A	R$ 835,10	103 A	R$ 4.067,69
48 A	R$ 847,48	104 A	R$ 4.189,72
49 A	R$ 861,92	105 A	R$ 4.315,41
50 A	R$ 875,35	106 A	R$ 4.444,88
51 A	R$ 888,79	107 A	R$ 4.578,22
52 A	R$ 902,21	108 A	R$ 4.715,57
53 A	R$ 927,88	109 A	R$ 4.857,04
54 A	R$ 955,75	110 A	R$ 5.002,75
55 A	R$ 984,41		
56 A	R$ 1.013,91		

ANEXO VI-B - DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1238/2007
TABELA DE VENCIMENTOS E REFERÊNCIAS

REF	VALOR	REF	VALOR
01 B	R$ 318,01	57 B	R$ 1.465,96
02 B	R$ 385,14	58 B	R$ 1.509,90
03 B	R$ 396,70	59 B	R$ 1.555,24
04 B	R$ 408,63	60 B	R$ 1.601,86
05 B	R$ 420,85	61 B	R$ 1.649,98
06 B	R$ 433,48	62 B	R$ 1.699,42
07 B	R$ 446,49	63 B	R$ 1.750,44
08 B	R$ 454,77	64 B	R$ 1.776,89
09 B	R$ 463,29	65 B	R$ 1.857,04
10 B	R$ 472,46	66 B	R$ 1.912,71
11 B	R$ 480,52	67 B	R$ 1.970,11
12 B	R$ 489,37	68 B	R$ 2.029,25
13 B	R$ 498,12	69 B	R$ 2.090,09
14 B	R$ 507,11	70 B	R$ 2.152,74
15 B	R$ 516,07	71 B	R$ 2.217,31
16 B	R$ 525,22	72 B	R$ 2.283,81
17 B	R$ 534,40	73 B	R$ 2.352,32
18 B	R$ 543,63	74 B	R$ 2.422,98
19 B	R$ 552,98	75 B	R$ 2.495,65
20 B	R$ 555,94	76 B	R$ 2.570,52
21 B	R$ 571,98	77 B	R$ 2.647,63
22 B	R$ 581,42	78 B	R$ 2.727,04
23 B	R$ 591,04	79 B	R$ 3.888,12
24 B	R$ 626,16	80 B	R$ 4.004,76
25 B	R$ 628,43	81 B	R$ 4.124,89
26 B	R$ 647,30	82 B	R$ 4.248,65
27 B	R$ 666,66	83 B	R$ 4.376,10
28 B	R$ 686,71	84 B	R$ 4.507,39
29 B	R$ 707,32	85 B	R$ 4.642,61
30 B	R$ 728,54	86 B	R$ 4.781,90
31 B	R$ 740,41	87 B	R$ 4.925,35
32 B	R$ 752,41	88 B	R$ 5.073,11
33 B	R$ 764,50	89 B	R$ 5.225,30
34 B	R$ 776,50	90 B	R$ 5.382,06
35 B	R$ 788,65	91 B	R$ 5.543,52
36 B	R$ 800,80	92 B	R$ 5.709,83
37 B	R$ 812,98	93 B	R$ 5.881,12
38 B	R$ 836,07	94 B	R$ 6.057,56
39 B	R$ 861,06	95 B	R$ 6.239,28
40 B	R$ 887,00	96 B	R$ 6.426,46
41 B	R$ 913,64	97 B	R$ 6.619,25
42 B	R$ 946,58	98 B	R$ 6.817,83
43 B	R$ 969,22	99 B	R$ 7.022,37
44 B	R$ 998,25	100 B	R$ 7.233,04
45 B	R$ 1.028,21	101 B	R$ 7.450,03
46 B	R$ 1.059,09	102 B	R$ 7.673,53
47 B	R$ 1.090,83	103 B	R$ 7.903,73
48 B	R$ 1.123,63	104 B	R$ 8.140,85
49 B	R$ 1.157,30	105 B	R$ 8.385,07
50 B	R$ 1.192,58	106 B	R$ 8.636,64
51 B	R$ 1.227,82	107 B	R$ 8.895,72
52 B	R$ 1.274,98	108 B	R$ 9.162,59
53 B	R$ 1.302,54	109 B	R$ 9.437,47
54 B	R$ 1.341,51	110 B	R$ 9.720,60
55 B	R$ 1.381,74		
56 B	R$ 1.423,28		

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 268/2007 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de abril de 2007, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, desde a presente data o Projeto de Lei nº. 268/2007 encontra-se à disposição da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer.

Ibiúna, 04 de abril de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3244-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 268/2007
AUTORIA MESA DA CÂMARA
RELATOR:- VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis, o Projeto epigrafado que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a alteração da organização geral do órgãos da administração da Câmara Municipal de Ibiúna, conforme constatado, é necessária para que possa ser implantada uma melhor estrutura, com a diminuição das referências de cargos existentes e que estão vagos, e, por conseguinte a criação de quatro cargos para a nova estrutura visando um melhor funcionamento e agilidade nas atividades administrativas desta Edilidade, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 8º. da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, e vem acompanhado de informação sobre o estudo de impacto orçamentário que acarretará a Câmara Municipal a nova estrutura administrativa, dentro do previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 10 ABRIL DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

31

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 268/2007 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de abril de 2007.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 268/2007 foi inscrito para primeira discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 10 de abril passado.

Ibiúna, 11 de abril de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

32

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 268/2007 foi colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 17 de abril passado sendo aprovado por seis votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, Donizeti Luz Camargo, José Luiz Gonçalves de Souza e Charles Guimarães e quatro contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Jair Alves da Silva, Leôncio Ribeiro da Costa e Alexandre Bello de Oliveira.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 268/2007 foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de abril futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de abril passado.

Ibiúna, 18 de abril de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2007

"Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica revogado as disposições do parágrafo único do artigo 3º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2° - Fica revogado as disposições do artigo 9º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, passam a integrar o Anexo III do Quadro Geral de Pessoal do Legislativo de provimento em comissão, cargos de livre nomeação de que trata o artigo 8º. da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3° - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II de que trata o art. 10 da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, os seguintes cargos:

a) - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;

b) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

ARTIGO 4º – O ANEXO II, a que se refere o Artigo 10 da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º – O **ANEXO III,** a que se refere o Artigo 8°. da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

Segue fls. 02.

ARTIGO 6º – A aplicação desta Lei, fica sujeita às exigências e limites impostos pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

ANEXO I, a que se refere o Artigo 4º do Autógrafo de Lei n°. 263/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa,
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	02 (dois) cargos de motorista; referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 04.

11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor da Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
13	01 (um) cargo de Chefe de Setor de Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
14	01 (um) cargo de Zelador, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
15	02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
16	02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 35-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
17	01 (um) cargo de Recepcionista, referência inicial 32-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
18	02 (dois) cargos de Vigia, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 05.

ANEXO II, a que se refere o Artigo 5º do Autógrafo de Lei n°. 263/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (um) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 201/2007

Ibiúna, 23 de abril de 2007.

38

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2007**, referente ao Projeto de Lei nº. 268/2007, de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 268/2007 foi colocado em segunda discussão e votação nominal na Ordem do Dia da sessão Ordinária do dia 23 de abril passado sendo aprovado por sete votos favoráveis dos Vereadores Valdecir Frioli, Fernando Vieira Branco, Jamil Marcicano, Jair Alves da Silva, José Luiz Gonçalves de Souza, Donizeti Luz Camargo e Charles Guimarães, e três contrários dos Vereadores Paulo Kenji Sasaki, Leôncio Ribeiro da Costa e Alexandre Bello de Oliveira.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 268/2007 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 263/2007, encaminhado através do Ofício GPC nº. 201/2007 de 23 de abril de 2007.

Ibiúna, 24 de abril de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

RAZÕES DE VETO Nº 02/07

Ibiúna, 10 de maio de 2007.

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edís.
- Encaminhe-se a Comissão de Justiça e Redação para manifestar-se nos termos dos §2º e 3º do artigo 217 do Regimento Interno.
Ibiúna, 16/05/2007.
Valdecir Frioli

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

REJEITADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 24 DE 05 DE 2007
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdecir Frioli

Assunto:

Veto total ao Autógrafo de Lei 263/2007- Projeto de Lei, que "dispõe sobre a alteração da organização geral, dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e da outras providencias".

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do município de Ibiúna – LOMI, o veto, total por mim aposto, conforme Autografo de Lei nº. 263/2007, aprovado por essa por essa Egrégia Câmara, por ser inconstitucional, ferindo os princípios da Constituição Federal e contrariar o interesse público.

1 - Inicialmente, trata-se de matéria de conteúdo de natureza política, considerando o contido no artigo 2º da Constituição Federal, ao estabelecer que o Legislativo Executivo e o Judiciário são Poderes da União, harmônicos e independentes entre si, de igual forma prescreve o artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna – LOMI.

Diz o artigo, da Constituição Federal:

Secretaria Administrativa
Recebido 15/05/2007
11:32M

Câmara Munic. da Estância Turística * Ibiúna - SP

Artigo 2º - São Poderes da União, independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

41

Diz o artigo 2º da Lei Orgânica do Município de Ibiúna – LOMI.

Artigo 2º - São Poderes do Município , independentemente e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Trata-se do principio da tripartição de funções estatais executivas, legislativas e judiciárias, sendo exercidas pelos órgãos componentes dos respectivos poderes constituídos, de forma harmônica e autônoma, em autentico mecanismo de freios e contra pesos.

2 - Referido Projeto de Lei, tem como objetivo "dispor sobre a alteração da organização geral, dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, de que trata a Lei Municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, e da outras providencias".

Com efeito, denota-se de sua ementa, tratar-se de organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal.

Ocorre que o Projeto ora vetado não tem súmula de atribuições, ou seja, não esclarece, não delimita as obrigações e responsabilidades das funções, a exemplo da Lei 1218 de 05 de dezembro de 2.006.

As funções criadas, especificamente no artigo 3º, ao que parece, tratam-se funções burocráticas que podem ser exercidas pelo servidor de carreira (concursados).

Dessa forma fere o principio da impessoalidade, que é desdobramento do princípio da isonomia, visa a garantir aos administradores tratamento que afaste qualquer espécie de discriminação ou de favorecimento, sem razão lógica que, à luz do interesse público, e nos estritos termos da lei, o justifique. A licitação para escolha do contratante e o concurso para ingresso no serviço público são exemplos de aplicação prática desse princípio, que se traduz na exigência de neutralidade da Administração.

E, mais, o Projeto de Lei que se veta, cria o cargo de Chefe do Setor de Expediente que tem como requisitos: provimento em comissão,

ensino fundamental incompleto, lotado na Secretario Geral Administrativa e o Assistente Administrativo tem como requisito: aprovação em concurso público, ensino fundamental completo e conhecimento de informática lotado na Secretaria Geral Administrativa. Dessa forma, conclui-se que o superior tem muito menos requisitos, ou seja, se exige menos conhecimento ao chefe, do que ao seu subordinado.

Muito embora o Projeto de Lei versado, não acompanha a sua justificativa, a sua mensagem, supõe-se que os argumentos esposados, provavelmente evidenciam preocupação exemplar dos Nobres Vereadores, como integrantes do Poder Legislativo Municipal, de bem servir à comunidade, especialmente no atendimento dos cidadãos que buscam o Legislativo ibiunense para reivindicar serviços públicos ou soluções de pendências individuais ou coletivas.

Entretanto não obstante tal circunstância, inseridas nas próprias atribuições do Poder Legislativo o Projeto em questão viola o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal em face ao principio legal da simetria. Ou seja, em face ao que se contem a Lei Municipal Complementar nº 10 de 02 de fevereiro de 2.005 e suas alterações (Lei Complementar 15/05 e 30/06), relativamente aos cargos de : Assessor de Gabinete referência B64; chefe do departamento de expedição, referência B29; chefe do departamento de Almoxarifado e de patrimônio, referência B50 e chefe do departamento de transporte , referência B51. No Projeto de Lei ora vetado, criam-se os seguintes cargos: Assessor de Gabinete da Presidência, referência 67B; Chefe do Setor Expediente, referência 53B; Chefe do Setor de Zeladoria, referência 53B e Chefe do Setor Transportes B53. Portanto, ocorrendo à mesma função, só que com nomes diferentes e referências desiguais.

Constata-se que a síntese dos respectivos deveres retrata atividades burocráticas de natureza permanente já dito, no item primeiro, ferindo o princípio de isonomia e o da proporcionalidade.

Artigo 37 da Constituição Federal

> Artigo 37 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e , também, aos seguinte:

.....

43

3 - Ademais , conforme ampla divulgação da imprensa local, em face do clamor publico relativo à necessária contenção de gastos no setor publico, quando da Lei nº 1218 de 05 de dezembro de 2.006, repito, também, deva ser vetado Projeto de Lei em questão, por contrariar o interesse público, vez que a Lei nº 1218, criou em seu artigo 14 e 15, ao todo 20 cargos , com o intuito de melhor servir a população ibiunenses.

Agora cinco meses após, pretendem criar mais quatro cargos todos em comissão de livre nomeação, com a mesma argumentação utilizada em dezembro de 2.006 (após cinco meses), quando da justificativa da Lei nº 1218/06.

Evidente, por tais razões ser o projeto de lei ora versado contraria ao interesse público.

Assim, e não obstante deter a Egrégia Câmara Municipal de autonomia e independência constitucionalmente assegurada no que diz respeito a matérias "interna corporis", há de prevalecer o principio da razoabilidade desses atos.

O clamor da nossa população externado através da mídia local, dos comentários em lugares públicos, demonstra o pensamento do povo ibiunense a respeito do tema, tornando desarazoada a criação de mais cargos em comissão, e traduzindo interesse público dos nossos cidadãos.

Por isto, e embora reconhecendo a preocupação dos Nobres Vereadores em ampliar e aprimorar o atendimento que essa Casa Legislativa presta, modo exemplar, à população de nossa cidade, que diariamente procura a Câmara Municipal para reivindicar serviços públicos ou soluções de pendências coletivas, a via eleita por este para alcançar esses objetivos não foi agasalhada pela opinião pública.

Em assim sendo, contrariando o Projeto de Lei em questão, o artigo 2º da C. F., o artigo 37 da C. F., o inciso II do artigo 37, a ser contraria a opinião pública, tendo em vista que a Lei de dezembro/06 criou já 20 cargos, e com base no parágrafo 1º do artigo 46 da Leio Orgânica do Município de Ibiúna- LOMI, permitimo-nos respeitosamente

vetar em sua integralidade, o Projeto de Lei que acompanha o Autógrafo nº 263/2007.

44

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros desta Egrégia Casa de Leis.

Reiterando nossos elevados protestos de consideração e respeito, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

46

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2007

"Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica revogado as disposições do parágrafo único do artigo 3º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2° - Fica revogado as disposições do artigo 9º da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, passam a integrar o Anexo III do Quadro Geral de Pessoal do Legislativo de provimento em comissão, cargos de livre nomeação de que trata o artigo 8º. da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3° - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II de que trata o art. 10 da Lei municipal nº 1218, de 05 de dezembro de 2006, os seguintes cargos:

a) - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;

b) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

ARTIGO 4º – O ANEXO II, a que se refere o Artigo 10 da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º – O **ANEXO III,** a que se refere o Artigo 8°. da Lei n°. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

Segue fls. 02.

ARTIGO 6º – A aplicação desta Lei, fica sujeita às exigências e limites impostos pela Lei Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO

DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO

ANEXO I, a que se refere o Artigo 4º do Autógrafo de Lei n°. 263/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa,
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	02 (dois) cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 04.

11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor da Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
13	01 (um) cargo de Chefe de Setor de Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
14	01 (um) cargo de Zelador, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
15	02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
16	02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 35-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
17	01 (um) cargo de Recepcionista, referência inicial 32-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
18	02 (dois) cargos de Vigia, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 05.

ANEXO II, a que se refere o Artigo 5º do Autógrafo de Lei n°. 263/2007	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (um) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

60

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 268/2007, e ao Autógrafo de Lei nº. 263/2007 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de maio de 2007, através de Razões de Veto nº. 02/07 de autoria do Chefe do Executivo, e será lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio p. futuro.

Certifico mais, foram extraídas e entregues fotocópias do Veto aos Srs. Vereadores, e à disposição da Comissão de Justiça e Redação para manifestar no prazo regimental desde 16 de maio de 2007 conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que as Razões de Veto nº. 02/07 de autoria do Chefe do Executivo ao Projeto de Lei nº. 268/2007 e ao Autógrafo de Lei nº. 263/2007 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio passado.

Certifico mais, foram entregues fotocópias do Veto aos Srs. Vereadores, e à disposição da Comissão de Justiça e Redação para manifestar no prazo regimental desde 16 de maio de 2007 conforme Despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 23 de maio de 2007.

Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 268/2007
RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de março passado, o Projeto de Lei nº. 268/2007 que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências."

Após análise e parecer das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº. 268/2007 foi aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de abril de 2007.

O Chefe do Executivo no prazo regimental, ou seja no dia 18 de maio de 2007 protocolou na Secretaria Administrativa da Câmara a Razões de Veto nº. 02/07 com o Veto Integral, anexando as suas justificativas ao Veto.

O Sr. Presidente no expediente da Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2007 procedeu à leitura do Veto e expediu fotocópias aos Srs. Vereadores, e encaminhou a esta Comissão para manifestar-se no prazo regimental.

A Comissão de Justiça e Redação conclui pela constitucionalidade da Projeto de Lei considerando que a Mesa da Câmara tem competência para propor projetos que criem, extingam ou alterem cargos, empregos ou funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, salários e vantagens, dentro das disposições orçamentárias, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Ibiúna e no artigo 37 da Constituição Federal, rejeitando assim os argumentos apresentado pelo Chefe do Executivo quanto a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº. 268/2007, e emite parecer pela tramitação do **VETO INTEGRAL**, e seja colocado a deliberação do Douto Plenário.

Ao Plenário que soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 24 DE MAIO DE 2007.

FERNANDO VIEIRA BRANCO
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DONIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE

JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 269/2007

Ibiúna, 25 de maio de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência que o Veto ao Projeto de Lei nº. 268/2007 e ao **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 263/2007**, de autoria da Mesa da Câmara, que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.", foi **REJEITADO** na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 2007.

Outrossim, encaminho novamente o Autógrafo de Lei nº. 263/2007 nos termos do parágrafo 5º. do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, para a promulgação no prazo previsto no parágrafo 7º. do mesmo Artigo 46.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

PMI
Secretaria Geral
25/05/07
15.00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Veto ao Projeto de Lei nº. 268/2007 e ao Autógrafo de Lei nº. 263/2007 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária convocada regimentalmente para o dia 24 de maio de 2007.

Certifico mais, colocado em discussão e votação secreta na Ordem do Dia da mesma Sessão Extraordinária o Veto ao Projeto de Lei nº. 268/2007 foi rejeitado por seis votos "não" contrários e quatro votos "sim" favoráveis.

Certifico finalmente, que em virtude da rejeição do Veto ao Projeto de Lei nº. 268/2007 foi comunicado o Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 269/2007, de 25 de maio de 2007.

Ibiúna, 30 de maio de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1282
DE 04 DE JUNHO DE 2007

"Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da Administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências".

VALDECIR FRIOLI, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e, ele nos termos do artigo 46, parágrafo 7º. da Lei Orgânica do Município de Ibiúna promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica revogado as disposições do parágrafo único do artigo 3º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 2° - Fica revogado as disposições do artigo 9º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Os cargos de provimento em comissão constantes do anexo V da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, passam a integrar o Anexo III do Quadro Geral de Pessoal do Legislativo de provimento em comissão, cargos de livre nomeação de que trata o artigo 8º. da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006.

ARTIGO 3° - Ficam criados no Quadro Geral de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, inserindo-se no anexo II de que trata o art. 10 da Lei municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, os seguintes cargos:

a) - 01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;

b) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

c) - 01 (um) cargo de chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

d) – 01 (um) cargo de chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

ARTIGO 4º – O ANEXO II, a que se refere o Artigo 10 da Lei nº. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo I desta Lei.

ARTIGO 5º – O **ANEXO III,** a que se refere o Artigo 8º. da Lei nº. 1218/2006, Quadro Geral de Pessoal do Legislativo, passa a ter a redação do anexo II desta Lei.

Segue fls. 02.

ARTIGO 6º – A aplicação desta Lei, fica sujeita às exigências e limites impostos pela Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

ARTIGO 8º - A Mesa da Câmara baixará os atos regulamentares e portarias necessários à execução desta Lei.

ARTIGO 9º – Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2007.

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

ANEXO I, a que se refere o Artigo 4º da Lei nº. 1282	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa,
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (dois) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	02 (dois) cargos de motorista, referência inicial 39-A, de provimento efetivo, mediante concurso público com Carteira Nacional de Habilitação profissional categoria "D", ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 04.

11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor da Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
13	01 (um) cargo de Chefe de Setor de Transportes, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
14	01 (um) cargo de Zelador, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, com noções em elétrica, hidráulica e jardinagem, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
15	02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
16	02 (dois) cargos de Assistente Administrativo, referência inicial 35-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, conhecimentos em informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa e Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
17	01 (um) cargo de Recepcionista, referência inicial 32-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental completo, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
18	02 (dois) cargos de Vigia, referência inicial 20-A, de provimento efetivo, mediante concurso público, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa.

Segue fls. 05.

ANEXO II, a que se refere o Artigo 5º da Lei nº. 1282	
QUADRO GERAL DE PESSOAL DO LEGISLATIVO.	
Situação Nova – Provimento em Comissão.	
01	01 (um) cargo de Secretário Administrativo, referência inicial 81-B, de livre provimento, em comissão, curso superior completo, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada na área de Administração Pública, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
02	01 (um) cargo de Secretário do Processo Legislativo, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, com experiência comprovada na área de Administração Pública, conhecimentos de informática e processamento de dados, lotado na Secretaria de Divisão do Processo Legislativo.
03	01 (um) cargo de Secretário de Contabilidade e Finanças, referência inicial 81-B, livre provimento, em comissão, com comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, sendo funcionário ativo estável da Câmara, com experiência comprovada em contabilidade pública, lotado na Secretaria de Divisão de Contabilidade e Finanças.
04	01 (um) cargo de Assessor da Secretaria Administrativa, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Secretaria Geral Administrativa.
05	10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
06	02 (um) cargos de Assessor Legislativo, referência inicial 53-B, livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos de informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
07	01 (um) cargo de Agente de Segurança Legislativo, referência inicial 64-B, livre provimento, em comissão, ensino fundamental completo, com carteira Nacional de habilitação profissional categoria "D", com experiência comprovada, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
08	01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, referência inicial 53-B, de livre provimento, em comissão, ensino médio completo, conhecimentos em informática, lotado na Mesa Diretora da Câmara.
09	01 (um) cargo de Assessor de Gabinete da Presidência, referência inicial 67-B, de provimento em comissão, de livre nomeação do Presidente da Mesa Diretora, ensino fundamental completo, conhecimentos em administração legislativa, lotado na Mesa Diretora da Câmara;
10	01 (um) cargo de Chefe de Setor Expediente, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
11	01 (um) cargo de Chefe de Setor Zeladoria, referência inicial 53-B, de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;
12	01 (um) cargo de Chefe de Setor Transportes, referência inicial 53-B de provimento em comissão, ensino fundamental incompleto, lotado na Secretaria Geral Administrativa;

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 305/2007

Ibiúna, 04 de junho de 2007.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, em anexo encaminho a Vossa Excelência, a Lei nº. 1282 , por mim promulgada na presente data nos termos do parágrafo 7º. do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.", e solicito nos termos do parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002, ser publicada na Seção II – Atos do Poder Legislativo, da Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 306/2007 Ibiúna, 04 de junho de 2007.

PREZADA SENHORA:

Através do presente, em anexo encaminho a Vossa Senhoria, a Lei nº. 1282 , de 04 de junho de 2007, para nos termos do parágrafo 1º. do Artigo 1º. da Lei nº. 760 de 22 de agosto de 2002, ser publicado na Seção II – Atos do Poder Legislativo, da Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna.

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

A ILMA SRª.
VANDA SANTOS
DDª. DIRETORA DE SERVIÇO DA IMPRENSA OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

Recebi em 05/06/07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

163

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 01 de junho de 2007 às 15:20 horas, decorreu o prazo previsto no parágrafo 7º. do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna para a promulgação pelo Chefe do Executivo da Lei referente ao Projeto de Lei nº. 268/2007 e ao Autógrafo de Lei nº. 263/2007, e devido ao decurso de prazo pelo Sr. Presidente Valdecir Frioli foi promulgado em 04 de junho de 2007 a Lei nº. 1282 que "Dispõe sobre alteração da organização geral dos órgãos da administração da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna de que trata a Lei Municipal nº. 1218, de 05 de dezembro de 2006, e dá outras providências.".

Certifico mais, a promulgação da referida Lei foi comunicada ao Chefe do Executivo através do Ofício GPC nº. 305/2007 de 04 de junho de 2007, e também solicitado a publicação da mesma Lei na Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna através do Ofício GPC nº. 306/2007 de 04 de junho de 2007.

Ibiúna, 05 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br **e-mail:** camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

65

CERTIDÃO:

Certifico que a Lei nº. 1282, de 04 de junho de 2007, foi publicada no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 0172 – ano VI, de 06 de junho de 2007, páginas 09 e 10, em que faço a juntada ao Projeto de Lei nº. 268/2007 na presente data.

Ibiúna, 11 de junho de 2007.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo